



Regulamento de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

A Junta de Freguesia do Parque das Nações reconhece o movimento associativo popular e outras formas de associações recreativas e de solidariedade, como as coletividades de cultura e recreio e de desporto, cooperativas, IPSS, associações de bombeiros e outras da natureza social, associações de moradores, de jovens, de pais, de defesa do património e do ambiente, bem como as demais iniciativas da comunidade local, como uma das maiores riquezas das freguesias e dos municípios em Portugal.

Devem, por isso apoiar-se as suas iniciativas, segundo regras de isenção e transparência, através de um Regulamento de Apoio ao Associativismo, que resulte de uma discussão popular, nos termos legais em vigor, tendo em vista dotar a nossa freguesia de um instrumento de desenvolvimento de parcerias entre a Junta de Freguesia os agentes associativos e as organizações populares de base.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na continuação de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento programático, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro e material a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.





Este regulamento está vocacionado para mobilizar parcerias com organizações não-governamentais e instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na Freguesia do Parque das Nações.

Em situações devidamente justificadas podem ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede na freguesia, desenvolvam ações de reconhecido interesse para os seus habitantes, de acordo com avaliação a efetuar pela Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia apoiará candidaturas nas seguintes áreas:

- Intervenção Social;
- Educação;
- Cultura;
- Desporto;
- Juventude;
- Recreio;
- Património;
- Desenvolvimento Socioeconómico;
- Desenvolvimento Sociocultural;
- Outras áreas com reconhecido interesse para a Freguesia.
- Que visem prosseguir o bem-estar e a valorização dos seguintes extratos da população, nomeadamente:
 - Crianças;
 - Jovens;
 - Idosos;
 - Pessoas com necessidades especiais.





Sendo ainda valorizados os Projetos que:

- Promovam a inclusão social;
- Privilegiem parcerias interassociativas e com instituições de natureza diversa.

Serão elegíveis, todas as despesas diretamente relacionadas com o projeto candidato, bem como os encargos com instalações, sua beneficiação, aquisição de equipamentos e viaturas, relacionados com o projeto da instituição.

Os apoios logísticos dados serão sempre que possível objeto de tradução financeira.

Podem candidatar-se as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam Sede e desenvolvam atividades na Freguesia do Parque das Nações ou, não tendo sede na Freguesia do Parque das Nações, aqui desenvolvam atividade relevante;
- Estejam devidamente acreditadas junto da Freguesia (toda a documentação entregue);
- Tenham a sua situação devidamente regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não tenham dívidas à Junta de Freguesia do Parque das Nações;
- Apresentem candidatura para apoio a projeto no prazo definido, conjuntamente com o Plano de Atividades e Orçamento relativo ao ano a que se refere a candidatura;
- Apresentem o relatório de atividades e contas;





- Tenham os respetivos órgãos sociais em funções nos termos dos Estatutos e da Lei.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas h) o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia do Parque das Nações, sob proposta da Junta de Freguesia do Parque das Nações, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, abreviadamente designado de Regulamento de Apoio ao Associativismo na Freguesia do Parque das Nações.





REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Seção I

Objeto , Fim e âmbito

Artigo 1.º

Objeto e Fim

1 – O presente Regulamento estabelece as condições para a concessão de apoios, pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, a entidades legalmente constituídas, designadamente associações, fundações, IPSS ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nomeadamente o municipal.

2 – A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a freguesia, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e de cidadania bem como de apoio à juventude e à terceira idade.

Artigo 2.º

Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;



- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude
- f) Tempos Livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente;
- i) Intervenção Cívica.

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apoios deverão ser concedidos, nomeadamente, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio concedidos com carácter regular;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de documento próprio, onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.





Seção II

Tipos de apoio e publicitação

Artigo 4.º

Tipo de Apoios

1 - Os apoios objeto do presente Regulamento, podem ter carácter financeiro ou não, assegurando os respetivos Serviços da JFPN, a prestação de toda a informação e esclarecimentos dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 – Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

a) Apoio às atividades das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a JFPN;

b) Apoio a entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.

3 – Os apoios não financeiros consistem designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da JFPN, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.





Artigo 5.º

Publicitação

1 – As entidades e organismos ficam obrigados à publicitação do apoio, através da menção expressa: “*Com o apoio da Junta de Freguesia do Parque das Nações*”, e inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade a que se refere o número anterior.

Capítulo II

Seção I

Do Acesso aos Apoios

Artigo 6.º

Requisitos para Atribuição de Apoio

As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios da JFPN, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), definida no artigo seguinte e para o efeito, existente na JFPN;
- b) Constituição legal, com os Órgãos Sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;





- c) Sede social na circunscrição administrativa do Parque das Nações ou, não estando aí sediadas, promovam na área geográfica da Autarquia, atividades de interesse para a sua população;
- d) Situação regularizada junto do Instituto da Segurança Social IP e Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 7.º

Inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA)

1 – O pedido de inscrição na BDAA, é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta, através de formulário próprio cedido pelos serviços, constante nos Anexos II e III, do presente Regulamento, devendo ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
- b) Fotocópia da publicação em Diário da República, quando obrigatória, dos Estatutos da entidade ou organismo requerente;
- c) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada junto do Instituto da Segurança Social, IP e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Fotocópia da escritura pública de constituição da pessoa coletiva;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso ao respectivo registo informático;
- f) Fotocópia de Regulamento Interno, quando previsto nos Estatutos;
- g) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;



- h) Declaração devidamente assinada e reconhecida, indicando o número de associados;
 - i) Fotocópia do relatório de atividades e das contas do exercício económico do ano anterior e respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - j) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, dos elementos que obrigam a entidade e ou organismo;
- K) Carta bancária com indicativo do IBAN.

2 – Exceciona-se do disposto no número anterior a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) a j), sempre que a natureza das entidades e organismos não o exija.

3 – Entregue a respetiva ficha de inscrição, com os documentos solicitados, o processo será registado e enviado para o pelouro competente.

4 – Sempre que o processo entregue contenha insuficiências, será notificada a respetiva entidade ou organismo, que deverá, no prazo de 10 dias úteis, suprir as insuficiências detetadas, sob pena de não se efetuar a inscrição na BDAA.

5 – Para os devidos efeitos, considera-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de qualquer dos documentos mencionados no número 1 deste artigo.

6 – Só poderá ser efetuada a inscrição na BDAA, sem a entrega de algum ou alguns dos documentos referido no número 1 deste artigo, quando devidamente autorizada e fundamentada tal situação, em deliberação tomada pela Junta da Freguesia.

7 – Na BDAA são registados os apoios concedidos a cada entidade, cabendo aos Serviços do Pelouro proponente, registar os pedidos.





8 – Sem prejuízo da atualização anual, as entidades e organismos, deverão comunicar aos serviços da Junta, qualquer alteração, no prazo máximo de 20 dias úteis.

9 – O incumprimento da atualização dos dados respeitantes aos requisitos gerais enunciados no artigo 6.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, impossibilitando a entidade ou organismo de apresentar qualquer pedido de apoio durante o período de suspensão.

10 – A prolação do incumprimento sinalizado no número anterior por um período superior a 180 dias implica a exclusão da associação ou coletividade da BDAA.

11 – O acesso aos elementos constantes da BDAA respeitantes aos pedidos de apoio pelas associações ou coletividades, sem prejuízo da proteção de dados devida ao abrigo da lei, é facultado através da página da internet da JFPN.

Seção II

Do Acesso aos Apoios

Artigo 8.º

Elegibilidade e natureza do apoio

1 - São elegíveis:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico;





e) Aquisição de equipamentos.

2 - As atividades de carácter regular, devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação.

3 - O apoio a prestar à realização de actividades de carácter pontual deve ser pedido atempadamente e sempre antes da sua realização, mas nunca com menos de 15 dias úteis de antecedência.

4 - Os apoios a prestar podem ser de natureza:

a) Financeira;

b) Logística;

c) Material;

d) Técnica, nela se incluindo, nomeadamente, a formação e documentação, sem prejuízo de outros não especificados.

Seção III

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 9.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - O prazo de apresentação das candidaturas será entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de cada ano civil, sendo que a resposta aos pedidos ocorrerá nos 45 dias subsequentes ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2 - Os pedidos de apoio a conceder para a realização de actividades de carácter pontual devem respeitar o contido no número 3 do artigo anterior, podendo





também ser apresentados no prazo assinalado no número anterior, sendo que, em qualquer das circunstâncias a resposta não pode exceder os 10 dias.

3 – As candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) Não possuir fins lucrativos;
- b) Respeitar o princípio da não discriminação;
- c) Estar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Instrução dos pedidos

1 – Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva bem como o registo na base de dados dos apoios a atribuir;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logística;
- c) Último relatório de atividades e de contas, ou documentos equivalentes;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;





- f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber;
- g) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais, por fatos relativos à prossecução dos seus objetivos;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que o apoio solicitado, se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.

2 – Excetuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, as escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como as entidades inscritas na BDAA cujos dados tenham sido actualizados há menos de seis meses.

3 – A Junta de Freguesia do Parque das Nações reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e sequência do processo.

Artigo 11.º

Critérios de seleção

- 1 – A apreciação dos pedidos de apoio é valorada atentos os seguintes critérios:
 - a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
 - b) Continuidade do projeto ou atividade e apreciação da qualidade de execuções anteriores;
 - c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;





- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e, ou ações;
- h) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos de atividades;
- i) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- j) Compatibilidade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas e as linhas programáticas da JFPN, nas respetivas áreas de pedidos de apoios e das Grandes Opções do Plano.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.





Artigo 12.º

Critérios de seleção na área cultural

1 – A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e, ou ações;
- b) O carácter inovador do projeto;
- c) O envolvimento em atividades de difusão cultural e de formação de novos públicos;
- d) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais;
- e) Sustentabilidade do plano de atividades ou projeto e o seu contributo para a dinamização cultura da JFPN;
- f) Valorização do património cultural da JFPN;
- g) Ações e iniciativas da defesa e promoção da identidade cultural da Freguesia do Parque das Nações.

2 – O critério referido na alínea d), do número anterior poderá ser preterido em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.





Artigo 13.º

Critérios de seleção na área do desporto

1 – Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva e do desporto de manutenção, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e, ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e, ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) Número de agentes desportivos envolvidos;
- f) Ações e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;
- g) Número de modalidades desportivas e escalões etários abrangidos;
- h) Atividades físicas para deficientes e idosos;
- i) Número de atletas federados;
- j) Apoio de entidades federativas;
- k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- m) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.





2 – Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolinhas (Sub-10 e Sub-8);
- b) Infantil (Sub-12);
- c) Iniciado (Sub-14);
- d) Juvenil (Sub-16);
- e) Júnior (Sub-18)

Artigo 14.º

Critérios de seleção na área social

1 – A apreciação dos pedidos de apoio no domínio social, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional de intervenção.





Artigo 15.º

Critérios de seleção na área recreativa

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio recreativo, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Mobilização da população;
- b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe à JFPN.

Artigo 16.º

Critérios de seleção em outras áreas

1 – Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo.
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade;



- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local.
- h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local.
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 – As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Junta de Freguesia, sem deixar de ter em conta o previsto na avaliação do pedido de intervenção.

3 – No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) Estado de conservação e risco para a segurança dos utentes;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Uso das instalações pela comunidade;
- d) Posse de estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência na utilização das instalações;
- f) Capacidade de auto financiamento e sustentabilidade.



4 – Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

Artigo 17.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 – Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, os vogais do pelouro a que se reportarem as candidaturas apresentadas, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborarão proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 – Os critérios de ponderação gerais serão:

- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;
- c) Âmbito do projeto (local, regional, nacional e internacional);
- d) Ações, iniciativas e projetos que considerem o envolvimento e a efetivação de parcerias e cooperação local;



- e) Capacidade de auto financiamento;
- f) Posse de estatuto de utilidade pública;
- g) Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;
- h) Historial da ação ou iniciativa proposta;
- i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.

4 – Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso.

5 – Cada Pelouro disponibiliza anualmente os indicadores relativos aos objetivos estratégicos de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento

Seção I

Formas e Fases de Financiamento e avaliação

Artigo 18.º

Formas e Fases de financiamento

1 – Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:



a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, os de valor igual ou inferior a 200 euros;

b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 200 euros.

2 – Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de prazo para os pagamentos.

3 – Os apoios logísticos serão todos devidamente contabilizados através de contas do agrupamento económico 04 – Transferências Correntes, do POCAL, sendo criados centros de custos para cada entidade, de modo a se garantir a adequada transparência na execução da atribuição de apoios.

Artigo 19.º

Avaliação da aplicação de apoios

1 – Até 30 dias depois do final de cada ano civil, ou da época desportiva, no caso de contrato-programa anuais, ou até 30 dias após o final da atividade, no caso dos apoios pontuais, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados, tendo em conta a listagem de critérios atrás enumerada.

2 – Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 – As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.





4 – A Junta de Freguesia do Parque das Nações reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 20.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, deverá condicionar a atribuição de novos apoios pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Apoios Não Financeiros

Seção I

Do Acesso aos Apoios

Artigo 21.º

Requisitos para a atribuição

1 – As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logístico ou de divulgação por parte da JFPN para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos aos artigos 6.º a 20.º do presente Regulamento.

2 – Deverão ainda constar no clausulado do contrato-programa, normas relativas à manutenção, conservação e gestão dos bens cedido pela JFPN, caso seja aplicável.





3 – Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre a JFPN e terceiros.

Seção I

Dos Encargos Estimados

Artigo 22.º

Cálculo

1 – O cálculo dos encargos, é efetuado pelo Pelouro proponente com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.

2 – O cálculo referido no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela JFPN no âmbito do apoio.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia do Parque das Nações.





Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no sítio electrónico da Junta de Freguesia.

Aprovado, por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia aos dezassete dias do mês de junho de 2015

